



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP/LAI n.º 271/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Estadual da Segurança Pública -SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso a todas os dados de ocorrências de racismo no município de Campinas e no Estado de São Paulo de 2015 a 2022. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 271/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta informou que os dados são extraídos diretamente do Banco de dados do sistema de Registro Digital de Ocorrências da Polícia Civil (RDO) e que as informações solicitadas não são sistematizadas, por isso foram enviados os dados primários. Em recurso a Pasta mantém a informação anteriormente enviada para o interessado e esclarece acerca da necessidade de trabalhos adicionais para o atendimento da demanda. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente a demanda ao encaminhar planilha contendo as informações que dispunha, oportunidade em que justificou o não atendimento do pedido na forma desejada pelo cidadão., uma vez que demandaria trabalho adicional do órgão..
4. De fato, pela sistemática da Lei de Acesso à Informação não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- encontrem, conforme disposto no artigo, 11, §6º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), sendo esse o caminho devidamente percorrido pelo órgão recorrido.
5. Considerando que a Pasta atendeu a demanda, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput e §6º, e 31, da citada Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 27 do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público